

REGIMENTO DA CONSULTA À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA PARA ESCOLHA DO DIRETOR E DO VICE-DIRETOR DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E EXATAS (FACSAE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI (UFVJM).

Regulamenta o processo de consulta à comunidade universitária, relativo à escolha do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas – FACSAE – no ano de 2018.

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

Das Finalidades da Consulta

Art. 1º A consulta à comunidade universitária, a ser realizada no dia 06 (seis) de Dezembro de 2018, objetiva o processo eleitoral para escolha do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas (FACSAE) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

SEÇÃO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 2º A presente consulta à comunidade universitária, conforme decisão da Congregação da FACSAE em sua 134ª reunião ordinária, no ano de 2018, será coordenada pela Comissão Eleitoral.

Art. 3º A Comissão Eleitoral será composta de seis membros efetivos, sendo quatro docentes, um representante dos servidores técnico-administrativos em educação (TAE) e um representante dos discentes.

§ 1º A Comissão Eleitoral indicará, entre seus membros e em sua primeira reunião, o seu Presidente e o seu Secretário.

§ 2º Serão lavradas atas de todas as reuniões da Comissão Eleitoral, a qual se reunirá com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

§ 3º A Comissão Eleitoral de que trata o *caput* deste artigo tem a seguinte composição: Professor Ricardo Silvestre da Silva (Presidente), TAE Ederluiz Martins (Secretário), Professora Ivana Carneiro Almeida, Professor Salvador Soares de Melo Júnior, Professora Nathalia Sbarai e o Discente André Felipe de Jesus Contreras.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Coordenar o processo de consulta;
- II - Divulgar as normas contendo as instruções sobre os procedimentos para a presente consulta;
- III - Lavrar atas de suas reuniões;
- IV - Homologar as inscrições dos candidatos;
- V - Providenciar o material necessário à consulta;
- VI - Estabelecer o posto de votação;
- VII - Nomear e instruir a mesa receptora para o posto de votação, supervisionando-lhes as atividades;
- VIII - Nomear e instruir a junta apuradora;
- IX - Solicitar aos inscritos a indicação de fiscais para a presente consulta;
- X - Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- XI - Tornar público os resultados da consulta e enviá-los à Congregação da FACSAB, juntamente com relatório completo do processo;
- XII - Julgar os recursos no âmbito de sua competência;
- XIII - Resolver os casos omissos.

SEÇÃO III

Dos Votantes

Art. 5º São votantes:

- I - Os servidores dos quadros permanentes de pessoal de magistério superior que estejam em efetivo exercício na FACSAB;
- II - Os servidores dos quadros permanentes de pessoal dos Técnicos Administrativos que estejam em efetivo exercício na FACSAB;
- III - Os discentes regularmente matriculados nos cursos da FACSAB.

§ 1º Define-se como **efetivo exercício** o desempenho efetivo das atribuições do cargo público ou da função de confiança, conforme definido no art. 15 da Lei nº 8.112/90 (RJU), incluídos os afastamentos temporários previstos nos Arts. 87, 97, e 102 da mesma Lei, entre outros: férias; afastamento para estudos no ou fora do país; licenças gestante ou paternidade, para tratamento de saúde e para capacitação; para o desempenho de mandato eletivo; exercício de cargo em comissão, ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

§ 2º A lista de votantes será elaborada com base nos dados obtidos sobre a situação de cada membro do corpo docente, discente e Técnicos Administrativos até a data de 04 de Dezembro de 2018.

SEÇÃO IV

Do Calendário

Art. 6º Calendário da consulta à comunidade referente à escolha de Diretor e Vice-Diretor da FACSAB, ano 2018:

Calendário da Eleição

Período	Evento	Local
05/11/2018	Lançamento do Edital das Eleições.	E-mail institucional dos servidores da FACSAB e portal da UFVJM.
05/11/2018 a 09/11/2018	Prazo para inscrições das chapas.	Secretaria da FACSAB (Sala 103, Prédio da FACSAB). Horário: entre 14h00min e às 16h e entre às 17h e às 21h00min.
13/11/2018	Divulgação do deferimento ou indeferimento dos registros de candidaturas pela Comissão Eleitoral.	E-mail institucional dos servidores e aviso na porta da Secretaria do FACSAB.
14/11/2018	Prazo final para recurso referente ao deferimento ou indeferimento das inscrições.	Secretaria da FACSAB. Horário: entre 13h30min às 17h.
14/11/2018	Divulgação do resultado do julgamento dos recursos, caso haja.	E-mail institucional dos servidores e aviso na porta da Secretaria do FACSAB. Horário 21h.
19/11/2018	Prazo final para requerer impugnação.	Secretaria da FACSAB. Horário: entre 13h30min às 17h.
	Publicação de impugnação, caso haja.	E-mail institucional dos servidores e aviso na porta da Secretaria do FACSAB.
20/11/2018	Prazo final para manifestação, por parte do impugnado, se ocorrer impugnação de inscrição da candidatura.	Secretaria da FACSAB. Horário: entre 13h30min às 17h.
	Homologação dos registros de candidaturas.	E-mail institucional dos servidores e aviso na porta da

		Secretaria do FACSAB.
21/11/2018 a 05/12/2018	Campanha Eleitoral.	
29/11/2018	Debate entre os candidatos.	Auditório do “Prédio Amarelo”. Horário: entre às 19h30min e às 22h.
06/12/2018	Votação Diretor e Vice- Diretor da FACSAB.	Saguão de entrada do pavilhão de aulas no Campus Mucuri Horário: entre às 15h30min e às 21h.
07/12/2018	Prazo final para apuração dos votos.	
11/12/2018	Divulgação dos resultados pela Comissão Eleitoral.	E-mail institucional dos servidores e aviso na porta da Secretaria do FACSAB.
13/12/2018	Prazo final para recurso contra resultado da eleição.	Secretaria da FACSAB. Horário: entre as 14h e às 18h.
15/12/2018	Prazo final para julgamento de recursos contra resultado da eleição.	E-mail institucional dos servidores e aviso na porta da Secretaria do FACSAB.
18/12/2018	Encaminhamento do resultado da consulta à Congregação da FACSAB.	

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá prorrogação do período de inscrição.

SEÇÃO V

Dos Candidatos

Art. 7º Poderão participar como candidatos ao cargo de Diretor e Vice-Diretor, no processo eleitoral em curso, os docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior do FACSAB da UFVJM, em efetivo exercício dos cargos de Professor Titular, Professor Associado – nível 4, ou portadores do título de Doutor, neste caso, independente do nível ou da classe do cargo ocupado, de acordo com o § 1º do art. 1º do decreto nº

1.916, de 23 de maio de 1996 (Redação dada pelo decreto nº 6.264 de 22 de novembro de 2007).

SEÇÃO VI

Das Inscrições

Art. 8º Somente serão aceitas inscrições de candidaturas formando Chapas Vinculadas (Diretor e Vice-Diretor) e efetivadas em tempo hábil junto à Comissão Eleitoral.

§ 1º Os candidatos deverão fazer sua inscrição, na Secretaria da FACSAE, na sala 103, Térreo, do prédio da FACSAE, no período de 05 a 09 de novembro de 2018, entre 14h e às 16h e entre às 17h e às 21h.

Art. 9º No ato da inscrição, os candidatos a Diretor e Vice-Diretor apresentarão à Comissão Eleitoral a seguinte documentação:

- I - Cópia do diploma de Doutorado ou Ata de Defesa da Tese.
- II - Cópia do comprovante de enquadramento funcional conforme solicitado no Art 7º. III – Cópia do comprovante de efetivo exercício na FACSAE da UFVJM.

§ 1º: Somente serão aceitas inscrições de candidatos que apresentarem a documentação prevista nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º A Comissão Eleitoral deferirá as inscrições no dia 13 de novembro de 2018.

§ 3º O prazo para apresentação de recursos quanto ao deferimento, ou não, das inscrições se iniciará às 13h30min e terminará às 17h do dia 14 de Novembro de 2018.

§ 4º O prazo para requerimento de impugnação quanto à candidatura das chapas, se iniciará a partir da divulgação dos inscritos e terminará às 17h do dia 19 de Novembro de 2018.

Art. 10 Os nomes dos candidatos serão lançados nas cédulas eleitorais em forma de chapa, segundo a ordem de inscrições das candidaturas.

Art. 11 No ato da inscrição serão fornecidos a todos os candidatos inscritos:

- I - Recibo de entrega da documentação exigida;
- II - Instruções ou decisões que, porventura, forem tomadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 12 Poderão os candidatos requerer, em petição, até o término do prazo de inscrições, o seu cancelamento.

Art. 13 Havendo desistência de candidatos, após o término das inscrições, serão considerados nulos os votos que lhe forem dados.

SEÇÃO VII

Da Campanha dos Candidatos

Art. 14 As campanhas dos candidatos inscritos devem ser pautadas pelos princípios éticos e de decoro acadêmico.

Art. 15 A propaganda será realizada sob a responsabilidade das respectivas chapas e se assentará no princípio da liberdade de expressão plena, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade aos candidatos.

Art. 16 Os candidatos poderão iniciar sua campanha eleitoral a partir das 8h do dia 21 de novembro e se encerrará no dia 05 de dezembro de 2018.

Art. 17 A Comissão Eleitoral propiciará mecanismos de divulgação relativos ao processo de consulta, cuja utilização será facultada aos candidatos em suas respectivas campanhas.

SEÇÃO VIII

Do Posto de Votação

Art. 18 O Posto de Votação será no saguão de entrada do pavilhão de aulas do Campus do Mucuri.

SEÇÃO IX

Da Mesa Receptora

Art. 19 No posto de votação será instalada uma mesa receptora constituída por um presidente; um secretário; quatro mesários e três suplentes representantes dos três seguimentos.

§1º. Caberá à Comissão Eleitoral nomear todos os membros da mesa receptora.

§2º. A mesa receptora será composta, de forma paritária, por representantes dos três seguimentos: Professores, Técnicos Administrativos e Discentes.

Art. 20 Compete à mesa receptora:

- I - Conferir a identificação dos votantes aptos e coletar os votos;
- II - Adotar, no âmbito do posto de votação, as providências necessárias para a realização da consulta;
- III - Zelar pelo bom andamento dos trabalhos;
- IV - zelar por todo material utilizado nas eleições até a sua devolução à Comissão Eleitoral.

Art. 21 Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

- I - Cumprir as determinações da Comissão Eleitoral;
- II - Dirigir os trabalhos do posto de votação;
- III - Encaminhar os eleitores para depositar o voto na urna;
- IV - Manter a ordem e o ritmo dos trabalhos na mesa receptora de votos;
- V - Dirimir as dúvidas que ocorram;
- VI - Comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências que interfiram na normalidade do processo de consulta.

Art. 22 Compete ao Secretário:

- I - Cumprir as determinações do Presidente, substituindo-o em sua falta ou impedimento ocasional;
- II - Lavrar a ata de votação constando todas as possíveis ocorrências registradas ao longo dos trabalhos, bem como todas as alterações (ausências, impedimentos e substituições) ocorridas na mesa receptora.

Art. 23 Compete ao Primeiro Mesário:

- I - Cumprir as determinações do presidente;
- II - Substituir o secretário em sua falta ou impedimento ocasional.

Art. 24 Compete ao Segundo Mesário:

- I - Cumprir as determinações do presidente;
- II - Substituir o primeiro mesário em sua falta ou impedimento ocasional.

Art. 25 Compete ao Terceiro Mesário:

- I - Cumprir as determinações do presidente;
- II - Substituir o segundo mesário em sua falta ou impedimento ocasional.

Art. 26 Compete aos suplentes substituir qualquer membro da mesa receptora que não se apresentar para os trabalhos no horário determinado, observadas a escala de substituições determinada nos artigos anteriores e a precedência do primeiro suplente em relação ao segundo.

Art. 27 A mesa receptora só poderá funcionar com a presença de, pelo menos, 02 (dois) de seus membros.

Art. 28 A Comissão Eleitoral organizará reuniões de instrução para a mesa receptora e Junta Apuradora.

SEÇÃO X

Do Material de Votação

Art. 29 A Comissão Eleitoral providenciará para a mesa receptora o seguinte material:

- I - Relação oficial de eleitores;
- II - Uma urna vazia;
- III - Cédulas oficiais rubricadas por ao menos dois de seus membros;
- IV - Canetas e papel necessário aos trabalhos;
- V - Formulários de atas de eleição e de apuração (esta última acompanhada de mapa de apuração para contabilização dos votos por segmento);
- VI - Número(s) de telefone(s) de contato da Comissão Eleitoral;
- VII - Material necessário para lacrar a urna;
- VIII - Cabina de votação;
- IX - Cópias do Regimento Geral das Eleições e de eventuais informações complementares;
- X - Lista oficial dos fiscais de cada candidato;

§ 1º As cédulas terão cor específica para cada segmento eleitoral.

§ 2º As cédulas trarão, na parte superior, instruções para a votação e, na parte inferior, os nomes das chapas inscritas por ordem de inscrição das candidaturas, conforme o artigo 10, precedidos por um quadrado em branco.

§ 3º Serão considerados votos brancos, as cédulas em que não houver marcação de nenhum candidato.

§ 4º A Comissão Eleitoral fará entrega do material e dará instruções sobre o processo de consulta ao presidente da mesa receptora. Caso o presidente da mesa receptora esteja impossibilitado de comparecer a esta reunião, deverá designar outro membro da mesa, na ordem de substituição constante da seção anterior.

§ 5º Todo material ficará sob a guarda e responsabilidade do presidente da mesa receptora.

CAPÍTULO II

Do Processo de Consulta à Comunidade

SEÇÃO I

Da Votação

Art. 30 A votação ocorrerá no dia 06 de dezembro de 2018.

Art. 31 O horário de votação ocorrerá entre as 15h30min (quinze horas e trinta minutos) e as 21h (vinte e uma horas) no saguão de entrada do pavilhão de aulas do Campus do Mucuri.

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá alteração do horário de encerramento da votação.

§ 2º Será garantido direito ao voto a todos que estiverem na fila de votação no horário previsto para o encerramento sendo providenciadas, a estes, senhas numeradas e assinadas por, pelo menos, dois membros da mesa.

Art. 32 Cada votante deverá assinalar apenas um nome na relação constante da cédula.

Art. 33 Observar-se-á na votação o seguinte:

- I - O nome do votante consta da lista de votação;
- II - Em caso afirmativo, o votante apresentará à mesa receptora um documento de identificação com foto;
- III - Não havendo dúvida sobre sua identidade, o votante assinará a lista;
- IV - Ato contínuo receberá uma cédula oficial, da cor específica do seu segmento, rubricada por dois membros da comissão eleitoral;
- V - O votante passará, então, à cabina onde, conforme instruções constantes da cédula deverá marcar apenas um candidato;
- VI - Dobrará, em seguida, a cédula, sairá da cabina e depositará sua cédula na urna, à vista da mesa receptora, de modo que esta possa verificar tratar-se de cédula rubricada.

Art. 34 O votante somente poderá votar junto à mesa receptora que estiver de posse da lista com seu nome.

Art. 35 O votante cujo nome não constar nas listas de votação fornecidas pela Comissão Eleitoral, mas se julgar no direito de votar, poderá fazê-lo através da votação em separado.

§ 1º A votação em separado dar-se-á da seguinte forma:

- I - O votante apresentará sua identidade;
- II - Receberá a cédula dentro de dois envelopes;
- III - O presidente da junta receptora identificará o envelope externo com as seguintes informações:
 - a) Posto de votação;
 - b) Nome do votante;
 - c) Número funcional;
 - d) Unidade/órgão de origem.
- IV - Os envelopes contendo o voto em separado serão depositados na urna após o envelope externo ter sido lacrado e rubricado por 02 (dois) membros da junta receptora e sua ocorrência tiver sido registrada na ata de votação;
- V - O presidente da junta receptora escreverá o nome do interessado após o último nome da lista de votantes, devendo, este, assinar ao lado desta anotação.

§ 2º Os votos em separado deverão constar da ata de votação e de apuração.

Art. 36 Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora, salvo a Comissão Eleitoral, poderá, sob pretexto algum, intervir em seu funcionamento.

Art. 37 O presidente, apoiado pelos demais membros da mesa receptora, obstará imediatamente e/ou denunciará à Comissão Eleitoral qualquer tentativa de impedir ou embaraçar o exercício do processo de votação.

Art. 38 Terminada a votação e declarado seu encerramento, o Presidente da Mesa Receptora adotará as seguintes providências:

- I - no dia 06 de dezembro de 2018:
 - a) inutilizará, nas listas de votação, os espaços não utilizados pelos votantes, com um traço de caneta vermelha;
 - b) lacrará a urna de votação, na presença dos membros da mesa receptora e dos fiscais, rubricando o lacre com os demais presentes;
 - c) landará lavrar, pelo secretário, a ata de eleição, fazendo constar o número de votantes e preenchendo todas as demais informações solicitadas;
 - d) assinará a ata com os demais membros da Mesa Receptora e a guardará em envelope próprio devidamente lacrado e rubricado que deverá acompanhar a urna, e encaminhará a urna e demais documentos à junta apuradora.

SEÇÃO II

Da Fiscalização

Art. 39 Cada chapa inscrita no processo de consulta poderá indicar fiscais para acompanhar os trabalhos da mesa receptora e da junta apuradora de votos.

§ 1º A indicação dos fiscais deverá ser feita na Secretaria da FACSAB, no dia 03 de Dezembro de 2018 entre as 14h e as 19h.

§ 2º A Comissão Eleitoral credenciará os fiscais indicados no dia 04 de Dezembro de 2018, disponibilizando aos candidatos inscritos as credenciais dos fiscais, na Secretaria da FACSAB, entre as 14h e as 19h.

§ 3º A escolha de fiscais não poderá recair sobre quem já faça parte de mesa receptora e/ou de junta apuradora.

§ 4º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao presidente da mesa receptora e/ou da junta apuradora sua credencial expedida pela Comissão Eleitoral.

§ 5º Em uma mesma mesa receptora e/ou junta apuradora de votos não poderá haver mais de um fiscal de um mesmo candidato atuando simultaneamente.

SEÇÃO III

Da Propaganda

Art. 40 Não será permitida propaganda no período da votação.

Parágrafo único: Caberá à mesa receptora a fiscalização do que trata o *caput* deste artigo.

SEÇÃO IV

Da Apuração dos Votos

Art. 41 Encerrado o período destinado à votação, as urnas deverão ser lacradas, observados os procedimentos dispostos no art. 38 deste regimento.

Art. 42 A Comissão Eleitoral nomeará uma junta apuradora, sendo esta formada por um Presidente, um Secretário, quatro Apuradores e três suplentes representantes dos três seguimentos.

§1º Caberá à Comissão Eleitoral nomear todos os membros da junta apuradora.

§2º A junta apuradora será composta, de forma paritária, por representantes dos três seguimentos: Professores, Técnicos Administrativos e Discentes.

Art. 43 A junta apuradora, logo após o encerramento dos trabalhos da mesa receptora de votos e autorização da Comissão Eleitoral, executará o processo de apuração em sala reservada no pavilhão de aulas do Campus Mucuri.

Parágrafo único: A apuração deverá ser realizada através de mapas fornecidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 44 O voto será considerado nulo pela junta apuradora nos seguintes casos:

- a) Na hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata esta Resolução;
- b) Em caso de identificação do eleitor;
- c) Em caso de voto em mais de uma chapa;
- d) Na hipótese de rasura na cédula eleitoral;
- e) Quando constarem na cédula eleitoral mensagens ou quaisquer impressões visíveis;
- f) Se assinalado fora do quadrilátero;
- g) O voto em separado cuja validade não for comprovada (através de um representante da comissão eleitoral).

§1º Na falta de rubrica de membros da Comissão Eleitoral a cédula será descartada, desconsiderada do processo e não deve ser contabilizada como voto nulo.

§2º Votos brancos e nulos serão considerados votos inválidos.

Art. 45 Será vencedora a chapa que, após somados os índices obtidos em cada segmento, alcançar o maior índice geral.

§ 1º A apuração dos votos será feita, separadamente, por segmento, de tal forma que o resultado obedeça ao critério de paridade, sendo 1/3 para cada um dos segmentos eleitorais.

§ 2º Havendo empate, serão utilizados como critério de desempate, nesta ordem:

- I - Maior Tempo de serviço como docente na Unidade Acadêmica.
- II - Maior idade.

§ 3º A eleição realizar-se-á em apenas um turno.

§ 4º Em caso de Chapa única, para ser considerada válida a consulta à comunidade acadêmica, esta deverá conseguir, por maioria simples, um número de votos válidos superior aos de votos brancos e nulos.

- I - Caso os votos nulos e brancos sejam, por maioria simples, maiores do que os votos válidos, deverá ser organizado um novo processo de consulta à comunidade acadêmica.

Art. 46 Terminada a apuração dos votos da urna, a junta apuradora tomará as seguintes medidas:

- I - Colocará de volta na urna os votos apurados e a ata de eleição, lacrando-a em seguida;
- II - Preencherá a ata e as planilhas de apuração, conforme modelos distribuídos pela Comissão Eleitoral;
- III - Assinará, juntamente com os fiscais, toda a documentação;
- IV - Encaminhará à Comissão Eleitoral, imediatamente após o término da apuração a urna, as planilhas de apuração e toda documentação referente à eleição.

Parágrafo único: Encerrado o processo de apuração na junta apuradora, centralizados todos os resultados e apurados todos os votos em separado, a Comissão Eleitoral

divulgará, por intermédio da rede da UFVJM na página da FACSAB, os resultados da consulta e afixará na secretaria da FACSAB.

SEÇÃO V

Da Posse

Art. 47 O candidato será empossado pelo Reitor em data e local a serem definidos, para início do mandato de 4 (quatro) anos, contados a partir de 24 de fevereiro de 2019.

CAPÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 48 Recurso à Comissão Eleitoral referente à divulgação do resultado das eleições poderão ser submetidos no dia 13 (treze) de Dezembro de 2018 na Secretaria da FACSAB, entre as 14h e as 18h.

Art. 49 Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observados, no que couber, os dispostos no Estatuto e no Regimento Geral da UFVJM e na decisão do Conselho Universitário.

Art. 50 A proclamação do resultado das Eleições se dará pela Comissão Eleitoral, depois de esgotado o prazo de recurso. No dia 18 de dezembro de 2018 será encaminhado o resultado da consulta à Congregação da FACSAB.

Parágrafo Único – Havendo recurso(s), a proclamação ocorrerá após o julgamento do(s) mesmo(s).

Teófilo Otoni, 31 de Outubro de 2018.

Prof. Ricardo Silvestre da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral

TAE Ederluiz Martins
Secretário da Comissão Eleitoral

Prof.^a Ivana Carneiro Almeida
Membro da Comissão Eleitoral

Prof. Salvador Soares de Melo Júnior
Membro da Comissão Eleitoral

Prof.^a Nathalia Sbarai
Membro da Comissão Eleitoral

Ac. André Felipe de Jesus Contreras
Membro da Comissão Eleitoral

